

### **DESPACHO N.º 11/2015**

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovados em 2012, previram a criação de um Gabinete de Consultoria Jurídica, unidade administrativa técnico -científica, que exerce as tarefas de prestação de serviços de consultoria jurídica à comunidade;

Considerando que se procedeu à respectiva instalação durante o ano de 2014, tendo sido aprovado o Regulamento do Gabinete de Consultoria Jurídica, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 230 — 27 de novembro de 2014;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do referido Regulamento, os colaboradores do GCJ são estudantes da FDUL, sendo necessário definir os termos em que se processa a respectiva selecção;

Considerando que é imprescindível definir o estatuto dos estudantes que desempenham estas funções, bem como a delimitação das respectivas áreas de intervenção;

Considerando que é desejável o envolvimento dos estudantes no processo de selecção, de modo a incentivar a participação e ampla divulgação;

Considerando a proposta de Regulamento da Bolsa de Colaboradores apresentada pelo Presidente do Gabinete de Consultoria Jurídica;

Aprovo, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Regulamento da Bolsa de Colaboradores do Gabinete de Consultoria Jurídica, em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 11 de Maio de 2015

O Diretor

Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro



# REGULAMENTO DA BOLSA DE COLABORADORES DO GABINETE DE CONSULTORIA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Artigo 1.º

#### **Objecto**

O presente Regulamento compreende as normas relativas à constituição da bolsa de colaboradores prevista no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento do Gabinete de Consultoria Jurídica (GCJ) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

# Artigo 2.º

#### Colaboradores

- 1. Os colaboradores do GCJ são os estudantes da FDUL que prestam auxílio na realização das tarefas necessárias à prossecução das atribuições do GCJ, nomeadamente na recolha dos materiais de estudo necessários.
- 2. São elegíveis para a bolsa de colaboradores os estudantes dos 2.º e 3.º ciclos e os dos dois últimos anos do 1.º ciclo com média geral superior a catorze valores.

#### Artigo 3.º

#### Bolsa de colaboradores

- 1. A bolsa de colaboradores do GCJ é organizada por áreas da ciência jurídica relevantes para a realização das tarefas referidas no n.º 1 do artigo anterior, designadamente:
  - a) Direito civil e direito processual civil;
  - b) Direito comercial, direito das sociedades comerciais, direito bancário e direito dos seguros;
  - c) Direito penal e direito processual penal;
  - d) Direito administrativo e direito processual administrativo;
  - e) Direito fiscal e direito processual fiscal;
  - f) Direito laboral e direito processual laboral
  - g) Direito constitucional e direito processual constitucional.
- 2. Compete ao Presidente do GCJ a criação de mais áreas.
- 3. A bolsa de colaboradores do GCJ é composta por 10 colaboradores por cada área, 7 do 1.º ciclo e 3 do 2.º ou 3.º ciclos.





# Artigo 4.º Selecção de colaboradores

- 1. O procedimento de selecção de colaboradores para a bolsa de colaboradores é feito por área ou, quando necessário, para satisfação de um pedido concreto.
- 2. O procedimento de selecção por áreas é feito anualmente, no início do ano lectivo.
- 3. A abertura de um procedimento de selecção é publicitada através do envio de uma mensagem de correio electrónico para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e os dos dois últimos anos do 1.º ciclo, que contenha:
  - a) Identificação da área ou da tarefa;
  - b) Critérios de selecção;
  - c) Prazo para entrega de candidaturas.
- 4. Os candidatos são seriados por média de licenciatura ou, no caso de alunos do 1.º ciclo, pela média aritmética dos anos curriculares de licenciatura já completados.
- 5. Em caso de empate, prevalece a média, arredondada à décima, das unidades curriculares relevantes para a área para a qual está a decorrer o procedimento de selecção e, subsequentemente, outros elementos curriculares relevantes.
- 6. Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Protocolo de Colaboração entre a FDUL e a Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (AAFDL), o procedimento de selecção é organizado pela AAFDL, segundo as orientações dos Presidente e Vice-Presidente do GCI.
- 7. Terminado o procedimento de selecção, o correspondente processo administrativo é entregue à FDUL.
- 8. Quando um colaborador deixe de integrar a bolsa de colaboradores, é substituído pelo primeiro candidato preterido no procedimento de selecção.

#### Artigo 5.º

#### Direitos e deveres dos colaboradores

- 1. Os colaboradores do GCI têm direito:
  - a) A auferir a remuneração prevista no artigo 10.º do Regulamento do GCJ;
  - b) A um certificado que ateste o respectivo estatuto, para efeitos curriculares;
  - c) A recusar a realização de uma tarefa.
- 2. Os colaboradores do GCJ tem o dever de:
  - a) Desempenhar pontualmente e com diligência as tarefas cuja realização aceitaram;
  - A comunicar ao parecerista responsável qualquer ocorrência que comprometa a realização da tarefa;

FOR



c) A comunicar ao GCJ qualquer ocorrência que comprometa a manutenção do estatuto de colaborador, designadamente a perda do estatuto de estudante da FDUL.

#### Artigo 6.º

#### Distribuição de tarefas entre colaboradores

- 1. A distribuição de tarefas entre colaboradores é feita pela ordem alfabética dos mesmos na bolsa de colaboradores, por área e por tarefa.
- 2. Quando a tarefa a realizar possa considerar-se como compreendendo mais do que uma área da bolsa de colaboradores, cabe ao parecerista responsável a identificação da área que deva considerar-se preferencial ou decidir pela selecção de colaboradores das diferentes áreas.
- 3. O critério previsto no número anterior pode ser corrigido pelo parecerista tendo em conta a natureza da tarefa, designadamente quando seja exigida uma colaboração restrita a estudantes do 2.º ou do 3.º ciclos.

# Artigo 7.º Início de vigência

O presente regulamento inicia vigência no dia subsequente ao da sua publicação.

